E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.297.791-8

PARECER CEE/CEIF N.º 61/25 APROVADO EM 13/02/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO IRENE GRIMBOR RICKLER – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FORMOSA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares a partir de 01/01/24. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, de interesse da Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler – Ensino Fundamental, situada na Estrada Ceará – Km 8, no município de Formosa do Oeste, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades, a partir de 01/01/24.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 6006/23, de 28/08/23, vigente até 31/12/33.

O Ensino Fundamental – Anos finais, obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 7289/23, de 16/10/23, no período de 20/05/23 até 19/05/26.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva – Dein/Deduc/Seed, pelo Parecer n.º 217/24, manifestou-se favorável a cessação definitiva e simultânea da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Dpge/Seed, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados no setor de microfilmagem/Seed e no Sistema Sere/Celepar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.297.791-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Dpge/Seed, declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

Em 1 de abril de 2024, o Departamento de Normatização Escolar/Seed, solicitou o retorno do presente protocolado para complementação de informações.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e da instituição de ensino da Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler – Ensino Fundamental com oferta da educação do campo.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

No ano de 2014, a Lei Federal n.º 12.960/2014, 27/03/14, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo requisitos específicos para a cessação das atividades escolares de escolas do campo:

> Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
> …
> Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino,** que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar.** (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

> § 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.297.791-8

Tendo em vista a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB e as novas situações que se apresentam na atualidade, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/18, com o propósito de estabelecer normas complementares e orientações para os casos de fechamento de Escolas do Campo.

Desse modo, a mantenedora, às fls. 120 a 130 Mov. 58, apresentou, por intermédio da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – Dpge e a Diretoria de Educação – Deduc, o Parecer Conjunto n.º 05/2024 - Deduc/Dpge/Seed, referente a cessação das Escolas do Campo, do qual destacam-se as seguintes informações:

PARECER CONJUNTO N.º 05/2024 - DEDUC/DPGE/SEED

Cessação simultânea e definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler – Ensino Fundamental, do município de Formosa do Oeste, a partir do final do ano letivo de 2023.

O contexto geográfico e populacional se modifica a cada ano, devido a migração de pessoas entre as regiões de cada município e do estado. Tais modificações se refletem, consequentemente, no aumento e/ou na redução do número de estudantes, em determinados municípios ou em determinadas regiões de um município. Nas áreas rurais, tal fenômeno se apresenta de forma mais acentuada, refletindo na redução das matrículas nas escolas do campo.

O quantitativo de ofertas de modalidades e etapas de ensino, de cada instituição de ensino, dependerá do quantitativo de estudantes matriculados e a matricular-se na mesma, podendo ocorrer anualmente, tanto o aumento quanto a redução de estudantes, turmas, turnos e etapas de ensino. Quando ocorre aumento do número de estudantes, há necessidade da expansão da estrutura física, com a ampliação de salas de aula ou construção de novas instituições de ensino. Quando há redução na demanda de estudantes, torna-se necessária a reorganização das ofertas, de acordo com o número de estudantes e a estrutura física existente e/ou ociosa, podendo ocorrer a redução/cessação de turmas, turnos, modalidades e etapas de ensino, nas diversas instituições de ensino estaduais de cada município do Estado do Paraná.

Dessa forma, anualmente, a Secretaria Estadual de Educação – SEED, conjuntamente com os Núcleos Regionais de Educação – NREs, e, com as instituições de ensino estaduais, efetiva o planejamento de turnos e turmas, para todas as etapas e modalidades de ensino, para o ano seguinte, visando a oferta de vagas escolares nas mais de 2000 instituições de ensino vinculadas a esta secretaria. Tal planejamento, para o ano de 2024, é regido pela Instrução Normativa nº 02/2023 – DPGE/SEED.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.297.791-8

Quando se verifica a necessidade de reorganização das ofertas, pode ocorrer o remanejamento dos estudantes para outra instituição de ensino das proximidades. Nessas situações, a Secretaria de Estado da Educação - SEED mantém o atendimento, efetivando o remanejamento da etapa de ensino e dos estudantes para outra instituição de ensino estadual, com estrutura física e pedagógica adequada para a continuidade dessa oferta, e, havendo necessidade, com o fornecimento do transporte escolar público.

Conforme dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Censo Populacional de 2010, o município de Formosa do Oeste apresentava uma população de 7.541 pessoas e nos dados do Censo de 2022, apresentou população de 7.635 pessoas, demonstrando pequeno crescimento populacional de aproximadamente 1.000 habitantes. Apesar de apresentar um acréscimo populacional de aproximadamente 1,25%, percebe-se que o mesmo ocorre na área urbana do município, e, que a redução da população rural, continua sendo uma caraterística da mobilidade populacional no município de Formosa do Oeste. (https://censo2022.ibge.gov.br/panorama).

No município de Formosa do Oeste, há outras 2 (duas) instituições de ensino públicas estaduais sob a responsabilidade de atendimento da Rede Estadual de Ensino, a Escola Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa e o Colégio Estadual Rui Barbosa.

Em consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, nesta data, verificamos o quantitativo de estudantes matriculados nas instituições de ensino estaduais, as quais, atendem a seguinte demanda de estudantes em fase de escolarização:

Instituição de Ensino	Turno	Manhã		Integral		Tarde		Noite	
	Oferta		Matric		Matric		Matric		Matric
CE Antonio F. F. da Costa	Ens. Fund. - Anos finais e Médio	00	00	09	186	00	00	00	00
CE Rui Barbosa	Ens. Fund. - Anos finais, Médio e Profissional	07	152	00	00	04	141	03	47

Fonte: https://www.sere.pr.gov.br/sere/plataformaTurmaDetalhe - Acesso em 15/02/2024.

A Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler – Ensino Fundamental, teve sua autorização de funcionamento pela Resolução - 577/1984, tendo como data do ato legal em 15/03/1984. No decorrer dos últimos quatro anos, apresentou média de 15 matrículas/ano, a qual demonstramos no quadro abaixo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.297.791-8

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO

Ensino	Curso	Seriação	Turno	Nº de estudantes por turma	Total de estudantes (ano)
Ensino Fundamental					
4048 - ENS FUND 6/9					
2020		Multiseriado	Manhã	4	
		Multiseriado	Manhã	8	12
2021		Multiseriado	Manhã	4	
		Multiseriado	Manhã	8	12
2022		Multiseriado	Manhã	6	
		Multiseriado	Manhã	9	15
2023		Multiseriado	Manhã	09	
		Multiseriado	Manhã	13	22

Fonte: https://www.sere.pr.gov.br/sere/plataformaTurmaDetalhe.do?action=carregarPlataformaTurmaDetalhe > Acesso em 15/02/2024.

Cabe destacar que não há instituição de ensino municipal nessa região, para oferta dos anos iniciais do ensino fundamental, pois a mesma foi cessada no ano de 2015. Sendo assim, esses estudantes, desde o 1º ano, utilizam o transporte escolar, conjuntamente com os estudantes do Ensino Médio, para acessar as escolas municipais e estaduais da sede do município.

O imóvel, onde até o final do letivo de 2023, funcionava a Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler – Ensino Fundamental, é de propriedade do município de Formosa do Oeste. O imóvel não apresenta a estrutura física necessária para o funcionamento de alguns ambientes pedagógicos como Laboratório de Ciências e quadra de esportes coberta e não teve a manutenção adequada em vários ambientes, nos últimos anos.

Fonte: https://spa.checklistfacil.com.br/ > Acesso em 16/02/2024.

Diante das demandas apresentadas, os estudantes que até 2023 eram atendidos na Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler, foram remanejados para atendimento nas instituições de ensino na sede do município, sendo o Colégio Estadual Rui Barbosa, o qual funciona nos turnos da manhã, tarde e noite, com oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais, Ensino Médio e Educação Profissional e o Colégio Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa, que oferta a Educação em Tempo Integral. Essas instituições de ensino estaduais já atendem, no Ensino Fundamental – Anos Finais, os estudantes residentes na área urbana e parte dos estudantes

residentes na área rural, além de todos os estudantes matriculados no Ensino Médio, residentes nas áreas urbana e rural.

A comprovação das matrículas dos estudantes matriculados até o final do ano de 2023, na Escola do Campo, e nesse ano de 2024, em outras instituições de ensino estaduais, consta de planilha anexada às fls. 119, mov. 57.

Os estudantes que estudavam na Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler estão se deslocando até a sede do município, com o transporte escolar público, conjuntamente com os demais estudantes do Ensino Fundamental e Médio, que residem entre a instituição de ensino e a sede do município. O transporte escolar é garantido para toda área rural, nos turnos da manhã e tarde.

Cabe ressaltar que, em relação aos índices educacionais, no IDEB do ano de 2021, a Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler não apresenta índices, por não apresentar demanda mínima de estudantes necessária para participar da referida avaliação, o Colégio Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa atingiu o índice de “5,4”, no ensino fundamental, e, o Colégio Estadual Rui Barbosa, atingiu o índice de “4,9”, no Ensino Médio.

Em verificação ao custo aluno, conforme dados do BI Custo Aluno dessa SEED, verificamos um custo aluno mensal de aproximadamente R$ 1.624,60 para o Colégio Estadual Antônio F. Ferreira da Costa; de R$ 1.516,09 para o Colégio Estadual Rui Barbosa, e de R$ 7.540,47 para a Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler.

Tais informações destacam a necessidade dessa Secretaria de Estado da Educação, em buscar de maneira constante, efetiva e assertiva, o gerenciamento dos recursos financeiros, bens e imóveis, tendo em vista a necessidade do atendimento a todas as instituições de ensino estaduais, com vistas a oferecer as melhores condições de ensino à comunidade escolar, devendo essa SEED, portanto, efetivar ações e esforços na gestão, monitoramento e aprimoramento do planejamento da sua rede escolar.

A Escola Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, localizado na Av. Belo Horizonte, 918, na sede do município de Formosa do Oeste, apresenta excelente estrutura física com 10 salas de aula, laboratório de Ciências, Laboratório de Informática, laboratório de robótica, Biblioteca, refeitório, duas quadras de esportes, sendo uma coberta e outra descoberta, e demais ambientes administrativos e pedagógicos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.297.791-8

O Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Av. Goiânia, 670 - Centro, na sede do município de Formosa do Oeste, apresenta excelente estrutura física com 08 salas de aula, laboratório de Ciências, Laboratório de Informática, Biblioteca, refeitório, quadra de esporte coberta e demais ambientes administrativos e pedagógicos.

Fonte: https://spa.checklistfacil.com.br/evaluation/72534462 > Acesso em 16/02/2024

A distância aproximada entre a Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler e a sede do município é de aproximadamente 8,5 km.

Conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, o Colégio Estadual Rui Barbosa, possui cerca de 274 alunos matriculados na escolarização, nos períodos da manhã, tarde e noite e o Colégio Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, possui 186 estudantes matriculados na escolarização, no período integral.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.297.791-8

A análise ao Sistema Estadual de Georreferenciamento de Escolas e Alunos – SEGEA, demonstra os alunos residentes na área rural e na área urbana.

Fonte: https://segea.mapas.pr.gov.br/home > Acesso em 16/02/2024

Alunos residentes na área rural

Alunos residentes na área urbana

[...]

O atendimento dos estudantes nos Colégios Estaduais Rui Barbosa e Antônio Franco Ferreira da Costa, apesar de não se tratar de nucleação rural, não descumpre o previsto no Parecer 02/2008, do CEB/CNE, o qual em seu Art. 5º. prevê nas situações de nucleação rural, dos anos finais do Ensino Fundamental, preferencialmente, o deslocamento intracampo.

> Art. 5º Para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitando seus valores e sua cultura.
>
> § 1º Sempre que possível, o deslocamento dos alunos, como previsto no caput, deverá ser feito do campo para campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.

Caso houvesse outra instituição de ensino do campo na região, os estudantes seriam remanejados para mesma. Como nesse caso, não há outra instituição de ensino estadual localizada na área rural, não há como efetivar a nucleação rural, porém, está sendo garantido o transporte escolar, em parceria com o município de Formosa do Oeste, conforme previsto no Art. 8º do referido parecer.

> Art. 8º O transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido e acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.

> § 3º Admitindo o princípio de que a responsabilidade pelo transporte escolar de alunos da rede municipal seja dos próprios Municípios e de alunos da rede estadual seja dos próprios Estados, o regime de colaboração entre os entes federados far-se-á em conformidade com a Lei n° 10.709/2003 e deverá prever que, em determinadas circunstâncias de racionalidade e de economicidade, os veículos pertencentes ou contratados pelos Municípios também transportem alunos da rede estadual e vice-versa.

Também está sendo cumprido ao previsto no Parecer CNE/CEB 1011/2010, qual prevê deslocamento, preferencialmente, intracampo, como citado II – quando necessário deslocamento, que seja oferendo, preferencialmente, intracampo, estabelecendo o menos tempo de permanência dos alunos dentro do referido transporte.

Cabe ressaltar o já informado, de que os Colégios Estaduais Rui Barbosa e Antônio Franco Ferreira da Costa, atendem 107 estudantes residentes na área rural, situação que contribui na adaptação dos estudantes até então atendidos na Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler.

Reitera-se que caso houvesse outra instituição de campo nas proximidades, os estudantes seriam remanejados para a mesma, cumprindo de forma total ao previsto, nas legislações informadas.

[...]
Em relação a documentação para cessação da instituição de ensino a Comissão de verificação do NRE de Assis Chateaubriand, após elaboração de Relatório Técnico, emitiu parecer favorável a cessação, às fls. 41 a 43, com anuência da Chefia do NRE de Assis Chateaubriand.

Os pareceres técnicos e pedagógicos, além desse documento, se encontram às fls. 57 a 61 e 112.

Em relação a documentação dos estudantes, a SEED/DNE/Coordenação de Documentação Escolar, às fls. 98, manifestou-se pela regularidade da situação.

Em relação a regularidade da documentação necessária a cessação da referida instituição de ensino, a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento, manifestou-se às fls. 105, 115 e 116.

No que se refere ao atendimento pedagógico aos estudantes da Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler, salientamos que no ano de 2020, a referida instituição reorganizou suas turmas para o formato multianos, devido ao reduzido quantitativo de matrículas que vinha apresentando, com recorrente redução a cada ano letivo. Para o ano letivo de 2024, está sendo garantida a continuidade no atendimento aos estudantes, em turmas seriadas nos Colégios Estaduais Rui Barbosa e

> Antônio Franco Ferreira da Costa, os quais já atendem significativo quantitativo de estudantes residentes no campo.
>
> Entendemos que a depender do caso, e, quando não existem alternativas, poderá ocorrer a nucleação da instituição a ser cessada com a escola mais próxima das residências da comunidade escolar, independente dessa estar localizada no campo ou na área urbana, ainda que a legislação da Educação do Campo oriente para uma nucleação intracampo. Tais situações podem ocorrer sendo consideradas a melhor infraestrutura física e de recursos pedagógicos, sendo garantido o acesso à escolarização e à valorização de sua cultura, resguardando assim um processo educacional com vistas a qualidade do ensino e do acesso democrático a educação.
>
> [...]
> Diante da totalidade das demandas e documentações apresentadas, definiu-se pela cessação definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickle, do município de Formosa do Oeste, com o remanejamento dos estudantes, para atendimento no Colégios Estaduais Rui Barbosa e Antônio Franco Ferreira da Costa, sem prejuízo pedagógico aos mesmos.
>
> Ressaltamos que essa SEED envida esforços para garantir o acesso e permanência dos estudantes na escola pública, gratuita e de qualidade. No que se refere ao atendimento aos estudantes até então matriculados na Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler, em turmas multianos, os mesmos continuam com a garantia da oferta do processo de ensino aprendizagem, em turmas seriadas, nos Colégios Estaduais Rui Barbosa e Antônio Franco Ferreira da Costa, os quais possuem, infraestrutura física e pedagógica adequada para atendimento dessa demanda escolar.
>
> Essa Secretaria de Estado da Educação – SEED entre outras ações, e, nessa situação específica de otimização da ocupação dos espaços escolares, visa a eficiência e eficácia tanto no atendimento pedagógico aos estudantes, quanto na utilização dos recursos públicos destinados à educação, mantendo dessa forma, a política pública de atendimento dessa Secretaria, com o planejamento de ações técnicas e pedagógicas que visam a melhoria da qualidade do ensino da educação pública do Estado do Paraná, e, em cumprimento as legislações vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.297.791-8

Ata nº 001/2023 – Ata de Cessação Temporária da Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler – Ensino Fundamental

Aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta e cinco minutos, reuniram-se nas dependências da Escola Estadual Irene Grimbor Rickler – Ensino Fundamental, situada na Estrada Ceará KM 08, Bairro Aymorés, município de Formosa do Oeste, a assistente técnica do Núcleo Regional de Educação (NRE) de Assis Chateaubriand, professora Rosilane Celi Karaziaki Merquides, a coordenadora pedagógica do NRE, Marivalda Borges Tozati, o coordenador do setor de Estrutura e Documentação Escolar do NRE, Aguinaldo Romanini, a técnica do Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) do NRE, Maria Rita Vieira de Souza, a diretora da escola supracitada, Professora Marcia Aparecida Dias dos Santos, o Prefeito do Município de Formosa do Oeste Sr. Luiz Antônio Domingos de Aguiar e representantes da comunidade escolar da referida escola, convocados previamente pela diretora. A Professora Márcia iniciou dando as boas-vindas e agradecendo a presença de todos explicando o motivo da reunião. Na sequência a Professora Rosilane apresentou a Equipe do NRE e fez um breve relato sobre a Vida Legal da Escola Irene Grimbor Rickler a todos os presentes, disse que em outubro de 2023 o NRE de Assis Chateaubriand, recebeu orientações da SEED, e, de acordo com o planejamento da Secretaria de Estado da Educação, as escolas do campo de Formosa do Oeste serão Cessadas Temporariamente. O Prefeito Toninho disse a todos que conversou com todos os vereadores e pediu apoio aos mesmos junto aos seus representantes políticos no Estado. Disse que mesmo com todas as tratativas a SEED a Secretaria optou pela manutenção da cessação temporária. O Prefeito solicitou, inclusive, que constasse em ata que ele acredita que ele como representante do executivo, o legislativo e toda a comunidade são contra a cessação temporária da Escola Irene Grimbor Rickler. Disse ainda que vai continuar buscando todas as alternativas e lutando pela manutenção das escolas. A Professora Simone, disse que fica muito triste com esta notícia, inclusive por passar o ano tendo todo cuidando para preparar tudo para os alunos do multiano, inclusive as aulas, e uma decisão como essa, tomada unilateralmente, a SEED resolve fechar as escolas, pois, entende que a SEED poderia ouvir o anseio e a necessidade particular da comunidade escolar. A Professora Márcia disse que ela entende o gasto que o governo tem com poucos

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.297.791-8

alunos, mas, entende que o resultado está sendo satisfatório, e que o Governo poderia entender o lado da comunidade. Uma das mães presentes disse que vê que o governo está se importando com os gastos e não está vendo o resultado e a realidade da comunidade, relatou que tem a sensação que a comunidade não está sendo atendida em seus anseios e que é muito triste ouvir que uma escola será cessada. A Servidora Rita, do Núcleo Regional de Educação, fez um breve relato e apresentou as estatísticas da Escola Irene Grimbor Rickler e, disse que em conversa com os Técnicos da SEED os mesmos disseram que as Escolas da sede do Município tem condições de atender todas as matrículas dos alunos da Escola Irene Grimbor Rickler, e orientou aos presentes para que matriculem os filhos nas Escolas da sede do Município, no Colégio Estadual Antônio Franco ou no Colégio Estadual Rui Barbosa. Também explicou sobre o transporte escolar, que serão feitos os ajustes necessários para atender todos os alunos que precisarem utilizar este recurso. Na sequencia a Professora Rosilane perguntou a todos os presentes se são contra ou a favor da Cessação Temporária da Escola Irene Grimbor Rickler, no que todos os presentes, representantes da comunidade escolar, de forma unânime disseram que não. Nada mais havendo a tratar, eu Aguinaldo Romanini, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue acompanhada da lista de presença assinada por mim e pelos demais presentes.

Cabe informar que o Núcleo Regional de Assis Chateaubriand solicitou à instituição de ensino que fosse anexado nova documentação ao processo devido à mudança do pedido de cessação temporária das atividades escolares para cessação definitiva das atividades escolares e da instituição de ensino, conforme segue:

DESPACHO

À Escola

Conforme as orientações, via telefone, solicitamos anexar os documentos, com alteração: **De** Cessação Temporária **para** Cessação definitiva.

-Novo Requerimento solicitando a Cessação Definitiva;

- Nova Justificativa solicitando a Cessação Definitiva da Instituição de Ensino, a partir início do ano de 2024.

- Cronograma de funcionamento para cessação;
- Diagnósticos do impacto da cessação.

Após o cumprimento, na íntegra, devolver o presente protocolado ao NRE/SEF para prosseguimento.

Diante da mudança do pedido de cessação temporária para cessação definitiva o DEIN/DEDUC/SEED-Departamento de Educação Inclusiva, pediu que fosse anexado ao protocolado:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.297.791-8

[...]
ATA com a comunidade que trata sobre a CESSAÇÃO DEFINITIVA, tendo em vista que na reunião feita com a referida comunidade, decidiu-se pela cessação temporária, fazendo-se necessária nova reunião para que a comunidade saiba que o processo será de cessação definitiva.

O Núcleo Regional de Assis Chateaubriand apresentou a seguinte justificativa:

Assunto: Despacho de 29/01/2024 contido no protocolo nº 21.297.791-8, solicitando anexar nova Ata referente reunião com a Comunidade Escolar comunicando sobre a Cessação Definitiva da Escola Estadual Irene Grimbor Rickler – Ensino Fundamental, no município de Formosa do Oeste.

A chefe do Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, professora Rosilane Celi Karaziaki Merquides, portadora do RG. nº 4.191.622-2, justifica não atender ao solicitado no referido Despacho, pelo motivo abaixo exposto:

Neste momento, em que inicia-se o ano letivo 2024, e considerando a cessação da Instituição de Ensino, a Comunidade Escolar da Escola Irene Grimbor Rickler, que é rural, pequena e distante da sede do município foi dispersada, visto que os alunos foram transferidos para outras Instituições de Ensino do município, os professores, direção e secretário já não estão mais lotados na Escola, pois durante a distribuição de aulas 2024, lhes foram atribuídas aulas ou função em outras Instituições de Ensino do município de Formosa do Oeste ou outros municípios jurisdicionados ao NRE. Ficando assim, impossibilitada nova reunião para lavra de Ata nesta Comunidade Escolar.

Assis Chateaubriand, 01 de fevereiro de 2024.

A Comissão de Verificação, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constatou a veracidade das declarações para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, dos quais destacam-se as seguintes informações:

DPGE/DPR/SEED/Coordenação de Planejamento de Obras Escolares

[…]
Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler – EF, no município de Formosa do Oeste, que ao longo dos últimos quatro anos, apresentou reduzida demanda de estudantes, conforme quadro abaixo:

Escola	Quantitativo de matrículas em escolarização por ano			
Estadual do	2020	2021	2022	2023
Campo Irene Grimbor Rickler	12	12	15	22

Há que se considerar que no município de Formosa do Oeste havia quatro instituições públicas estaduais responsáveis pelo atendimento escolar: a Escola Estadual do Campo Birigui – Ensino Fundamental e a Escola Estadual Irene Grimbor Rickler – Ensino Fundamental, situadas na área rural; o Colégio Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa e o Colégio Estadual Rui Barbosa, situados na sede do município.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.297.791-8

A Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler funcionou em imóvel de propriedade do Município de Formosa do Oeste, contudo, a edificação não atendia às exigências estruturais para o funcionamento de uma instituição de ensino, pois carecia de ambientes pedagógicos obrigatórios como laboratório de ciências, biblioteca, quadra de esportes coberta e acessibilidade, como pode ser observado nas imagens a seguir:

Fonte: https://www.google.com.br/maps/search/+estrada+cear%C3%A1,+km+8+-+formosa+do+oeste > Acesso em 23/10/2024.

Sala de aula sem acessibilidade
Fonte: Banco de Dados do Projeto Alicerce/SEED.

Área Descoberta

Diante das condições apresentadas pela Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler, a SEED decidiu pelo remanejamento dos estudantes para o Colégio Estadual Rui Barbosa, localizado na Av. Goiânia, nº 670, na sede do município de Formosa do Oeste, e que conta com estrutura física e pedagógica adequadas para atender todos os seus 315 estudantes, distribuídos em 14 turmas nos turnos da manhã, tarde e noite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.297.791-8

O Colégio Estadual Rui Barbosa conta com 8 salas de aula, laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, 2 laboratórios de informática, biblioteca, quadra de esportes coberta, cozinha, refeitório, banheiro adaptado para pessoa com deficiência, acessibilidade e outros ambientes pedagógicos e administrativos necessários à oferta da Educação Básica, conforme se observa nas imagens a seguir:

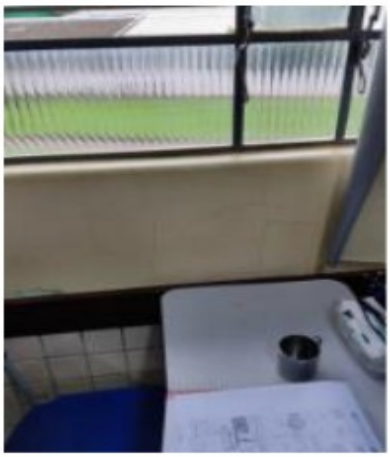

Sala de aula

Cozinha

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.297.791-8

Refeitório

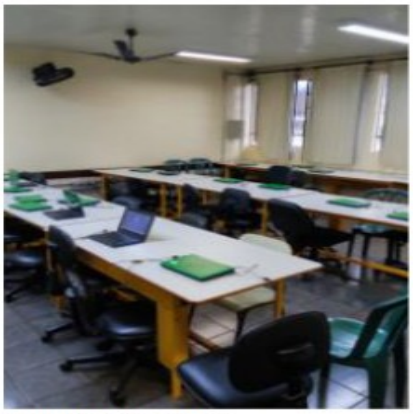

Laboratório de Informática 1

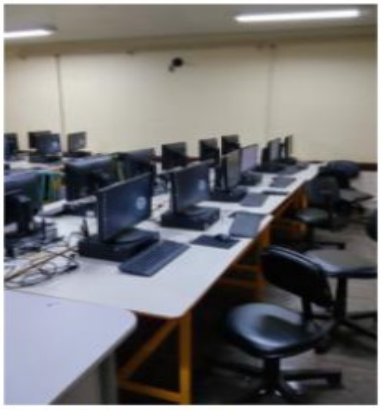

Laboratório de Informática 2

Laboratório de Ciências

Biblioteca
Fonte: Banco de Dados do Projeto Alicerce/SEED

Quadra Coberta

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.297.791-8

Ressalta-se que, conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), dos 22 estudantes anteriormente matriculados em turmas de Multianos na Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler, 17 estão matriculados em turmas seriadas no Colégio Estadual Rui Barbosa e 5 estão matriculados no Colégio Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa, estando matriculados nas instituições de ensino locais, garantindo-se dessa forma, a continuidade da oferta educacional, aos estudantes.

Além de garantir a escolaridade, esses estudantes têm a oportunidade de participar de Programas como o Treinamento Esportivo, Aluno Monitor, Programa Mais Aprendizagem e Robótica.

Seguem os relatos dos responsáveis pelos estudantes que foram remanejados da Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler para o Colégio Estadual Rui Barbosa. Nestes relatos os responsáveis legais informam que seus filhos estão encontrando melhores condições e mais oportunidades de aprendizado no Colégio Estadual Rui Barbosa:

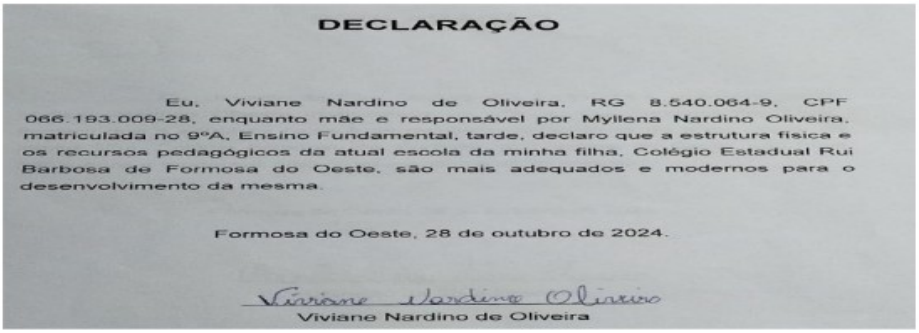

DECLARAÇÃO

Eu, Viviane Nardino de Oliveira, RG 8.540.064-9, CPF 066.193.009-28, enquanto mãe e responsável por Myllena Nardino Oliveira, matriculada no 9ºA, Ensino Fundamental, tarde, declaro que a estrutura física e os recursos pedagógicos da atual escola da minha filha, Colégio Estadual Rui Barbosa de Formosa do Oeste, são mais adequados e modernos para o desenvolvimento da mesma.

Formosa do Oeste, 28 de outubro de 2024.

Viviane Nardino Oliveira

Viviane Nardino de Oliveira

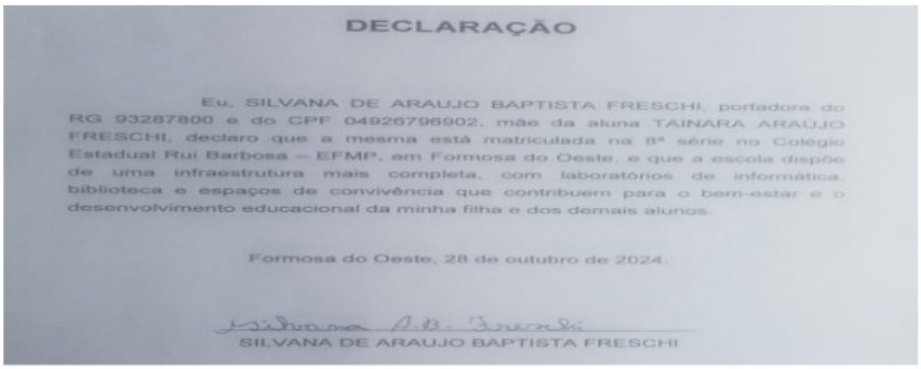

DECLARAÇÃO

Eu, SILVANA DE ARAUJO BAPTISTA FRESCHI, portadora do RG 93287800 e do CPF 04926796902, mãe da aluna TAINARA ARAÚJO FRESCHI, declaro que a mesma está matriculada na 8ª série no Colégio Estadual Rui Barbosa – EFMP, em Formosa do Oeste, e que a escola dispõe de uma infraestrutura mais completa, com laboratórios de informática, biblioteca e espaços de convivência que contribuem para o bem-estar e o desenvolvimento educacional da minha filha e dos demais alunos.

Formosa do Oeste, 28 de outubro de 2024.

Silvana A.B. Freschi

SILVANA DE ARAUJO BAPTISTA FRESCHI

Os relatos são corroborados por dados concretos, pois de acordo com o Departamento de Gestão de Dados Educacionais (DGDE), os estudantes apresentam ótima frequência escolar, o que se reflete em um bom desempenho acadêmico, conforme planilha abaixo:

CÓD. NRE	NRE	CÓD. MUN	MUN	CÓD. MEC 2023	ESCOLA 2023	MÉDIA GERAL ALUNOS EM 2024	% FREQUÊNCIA MÉDIA EM 2024
4	ASSIS CHATEAUBRIAND	820	FORMOSA D OESTE	41064388	IRENE G RICKLER, E E C -EF	6,96	86,99%

Fontes: SEED/DPGE/DGDE - Gestão de Dados - SERE e RCD - Base gerada na data de 22/10/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.297.791-8

> Informa-se que esta Secretaria de Estado da Educação não recebeu manifestação por parte do Ministério Público do Estado do Paraná, no que se refere a cessação da Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler.
>
> Dessa forma, em cumprimento à legislação vigente, a política pública de atendimento desta Secretaria de Estado da Educação visa à otimização da ocupação dos espaços escolares, buscando tanto a eficiência quanto a eficácia no atendimento pedagógico aos estudantes, assim como na utilização dos recursos públicos destinados à educação.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta à fl. 112, Mov. 52 o Parecer Técnico n.º 217/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

> Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler - EF, do município de Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateubriand.
>
> O presente protocolado versa sobre parecer de cessação da instituição de ensino Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler - EF, localizada no município de Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateubriand.
>
> Considerando as informações e documentações apresentadas a respeito do solicitado, entre elas a justificativa da Chefe do NRE de Assis Chateubriand, às fls.109, em resposta ao solicitado às fls. 107, bem como o fato de que os estudantes desta instituição de ensino serão transferidos para outra instituição, com melhores condições de recursos pedagógicos, sem cerceamento à escolarização e à valorização de sua cultura, sendo garantida rotas de transporte escolar aos estudantes remanejados, este Departamento é de Parecer Favorável à Cessação Definitiva da referida instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

> Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais da Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler – Ensino Fundamental, do município de Formosa do Oeste e NRE de Assis Chateaubriand, referentes aos anos letivos de 1982 a 2023. Os Relatórios Finais citados foram validados e estão armazenados no Sistema SERE/CELEPAR e na Microfilmagem.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.297.791-8

- Parecer n.º 240/2024 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

> [...]
>
> Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, encaminha para a análise, desse Conselho Estadual de Educação, da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2023, com a transferência dos estudantes, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões apontadas pela Seed.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler - Ensino Fundamental, município de Formosa do Oeste, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/24.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo, indígenas e quilombolas e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.297.791-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF